Ofício 1004/2025/GPM

Exmo. Sr.
José Marques de Sousa Filho
Presidente
Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ de Itabaiana-PB e dá outras providências.

O referido projeto tem como objetivo instituir um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+ no município.

Dada a relevância da matéria, solicito que o presente projeto seja apreciado com a celeridade necessária, considerando sua importância para a promoção da cidadania e da inclusão social.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e agradecemos antecipadamente pela atenção e pronta análise da proposta.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 7 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana

Mensagem à Câmara Municipal de Itabaiana-PB

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade criar o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+, um órgão essencial para a promoção e defesa dos direitos dessa comunidade em nosso município.

O Conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, atuando na formulação e acompanhamento de políticas públicas, na fiscalização de ações governamentais e na promoção de medidas que garantam a inclusão e o respeito à diversidade sexual e de gênero.

A criação desse órgão é um passo fundamental para garantir maior participação social, fortalecer o diálogo entre a sociedade e o poder público e assegurar que as demandas da população LGBTQIAP+ sejam devidamente atendidas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Reiteramos nossa confiança no compromisso dos nobres vereadores com o desenvolvimento social do município e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 7 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ De Itabaiana-PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ de Itabaiana-PB, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+ no município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+:

I - Formular, propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos e a inclusão da população LGBTQIAP+;
II - Atuar na fiscalização e monitoramento de ações governamentais e não governamentais que impactem a população LGBTQIAP+;
III - Receber, examinar e encaminhar denúncias de discriminação e violação de direitos contra a população LGBTQIAP+ aos órgãos competentes;
IV - Propor ações que promovam o respeito à diversidade sexual e de gênero;
V - Estimular a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas voltadas à população LGBTQIAP+;
VI - Emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas aos direitos LGBTQIAP+;
VII - Articular-se com outros conselhos municipais e instâncias de defesa de direitos humanos;
VIII - Propor medidas para a capacitação de servidores e agentes públicos em relação às questões LGBTQIAP+;
IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+ será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do poder público municipal, indicados pelos órgãos competentes;
II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo no mínimo 03 (três) representantes de entidades LGBTQIAP+ atuantes no município.

Art. 4º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros,

eleito entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 5º As reuniões do Conselho serão ordinárias, realizadas bimestralmente, e extraordinárias quando necessário, mediante convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Conselho poderá criar grupos de trabalho temáticos e realizar audiências públicas para discussão de temas de interesse da população LGBTQIAP+.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o suporte administrativo, financeiro e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 7 de fevereiro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana